



Processo TC n.º 02.203/23

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Fiscal e Gestão Geral (**Prestação Anual de Contas**) do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, durante o exercício de **2022**, encaminhada a este **Tribunal** em **15.03.2023**, dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 210/218, ressaltando os seguintes aspectos:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 1.001.510,02, representando 6,84% da Receita Tributária mais Transferências (exercício anterior);
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 498.940,85, representando 48,68% da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram 2,59% da Receita Corrente Líquida do município, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise destes autos;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício em tela.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução não constatou irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o parecer oral do representante do *Parquet*, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativas ao exercício financeiro de **2022**;
2. Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
3. Recomendem à atual administração da Casa Legislativa de **Nova Palmeira/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 02.203/23

1ª CÂMARA

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Jurisdicionado: **Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB**

Autoridade Responsável: **Gilvan Dantas de Mendonça (ex-Presidente)**

Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual da Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira - Exercício Financeiro de 2022. Regularidade dos atos de gestão. Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.608 /2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 02.203/23**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Membros da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2022**;
2. **DECLARAR** o **ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de **Nova Palmeira/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de junho de 2023.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 10:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 11:44



Marclio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO